MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 056/2012 – PM DE CURITIBA/PR

SICONV Nº 775358/2012

CONVÊNIO PLURIANUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES E AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO /SINE.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO),** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário Substituto, **GLEIDE SANTOS COSTA**, CPF nº 224.187.921-53, Identidade nº 427614, expedida pela SSP/DF e o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT,** representado por seu Presidente, **MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ**, CPF nº 301.571.291-87, RG Nº 516.043, SSP/DF, com base na competência cometida pela Resolução nº 694, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, doravante denominados **CONCEDENTE,** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR**, representada por seu Prefeito, **LUCIANDO DUCCI**, CPF nº 207.323.760-68, Identidade nº 966.536-6, expedida pela SSP/PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**, representada por seu Secretário, **PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA**, CPF nº 255.419.949-34, Identidade nº 1.120.990-4, expedida pela SSP/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 9° andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-108, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e norma que a suceder; da Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008; da Portaria MTE/SPPE nº 3, de 1º de junho de 2012; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nº 6, de 27 de julho de 2012; e das Resoluções do CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, nº 563, de 19 de dezembro de 2007; **RESOLVEM,** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº 46069.003603/2012-11,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra e habilitação ao Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções CODEFAT constam do Plano de Trabalho assinado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre **2012 e 2017** e poderá ser alterado, nos termos do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão efetuados mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho, a ser apresentada pela **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. Não serão objeto de análise e, por conseguinte, de aprovação pela SPPE/MTE, a proposta de alteração de plano de trabalho apresentada em desconformidade com o art. 12 da Portaria SPPE nº 3, de 2012.

Parágrafo Quarto. A alteração do Plano de Trabalho, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 2011 e do art 12, da Portaria SPPE/MTE nº 3, de 2012 deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhada do ato de aprovação da respectiva Comissão/Conselho Estadual, Distrital ou Municipal do Trabalho/Emprego, salvo as exceções previstas no § 4º, art. 12 da citada Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente Instrumento, antes da efetiva liberação dos recursos pactuados.

Parágrafo Primeiro. O prazo fixado para apresentação do Termo de Referência poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme previsto no § 2º do art. 37 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. O Termo de Referência apresentado será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, estes serão comunicados a **CONVENENTE**, que disporá de prazo, fixado pelo **CONCEDENTE**, para saná-los.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Termo de Referência, referenciado no caput desta Cláusula, não ser entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, considerar-se-á extinto este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao **CONCEDENTE:**

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea "y" do item II desta Cláusula;
c) analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;
d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
g) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
h) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
j) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
k) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
l) dar ciência, facultada a comunicação por meio eletrônico, da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da **CONVENENTE**, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 507/2011, quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;
m) dotar o Sistema MTE Mais Emprego de mecanismos que permitam sua operação predominantemente on line ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra e orientação profissional, com segurança nas informações prestadas;
n) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
o) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
p) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
q) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
s) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego;
b) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra e à orientação profissional, visando a recolocação do trabalhador que procura as unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego/SINE, no mercado de trabalho;
c) promover o fomento de atividades empreendedoras, objetivando a geração e manutenção de emprego e renda;
d) realizar pesquisa na área de emprego, conforme disposto nas Resoluções do CODEFAT;
e) manter postos de atendimento em locais de fácil acesso para o trabalhador;
f) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, para a utilização do Sistema MTE Mais Emprego;
g) manter estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações;
h) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
i) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
j) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária especifica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 54, § 1°, e 55 da Portaria Interministerial 507/2011;
k) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelos arts. 72 ao 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
l) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
m) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras para Conta Tesouro Única – CTU, por meio da OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27/7/2012, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
n) realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005; bem como no art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
p) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
q) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507/2011;
r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e o uso dos recursos deste convênio e as informações referentes às licitações realizadas, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, **até 20 (vinte) dias** após a realização dos referidos procedimentos, nos termos do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
s) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial 507/2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

t) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes do § 3º do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011;
u) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
v) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação, bem como as respectivas Comissões de Emprego;
w) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
x) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente, no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
y) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, art. 55, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ocasião em que o **CONCEDENTE**, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do *caput* do mencionado art. 55;
z) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;
aa) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;
cc) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
dd) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
ee) garantir a estrutura de hardware e Link adequada para o Sistema MTE Mais Emprego, visando seu bom funcionamento e segurança nas informações;
ff) não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;
gg) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
hh) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art.63 da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
ii) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
jj) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União. Na digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União;
kk) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

ll) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, art. 49, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

mm) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

nn) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

III – Compete ao **CODEFAT**:

a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 7.539.005,25 (sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - **O CONCEDENTE** transferirá o valor de **R$ 7.162.054,99 (sete milhões, cento e sessenta e dois mil e cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, sendo empenhado para o exercício de 2012, o valor de **R$ 1.432.411,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e onze reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão dos seguintes empenhos no Programa de Trabalho – 11.333.2071.20JT.0001 – Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE NACIONAL, no Plano Interno 920JT308309: Nota de Empenho nº 2012NE800298, emitida em 21/11/2012, no valor de R$ 1.307.361,52 (um milhão, trezentos e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), Fonte de Recurso 0180570001, Natureza da Despesa 334041; e Nota de Empenho nº 2012NE800299, emitida em 21/11/2012, no valor de R$ 125.049,48 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), Fonte de Recurso 0180570001, Natureza da Despesa 444041.

II – **A CONVENENTE** a título de contrapartida, alocará o valor total de **R$ 376.950,26 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais e vinte e seis centavos)**, para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo assegurado para o exercício de 2012 o valor de **R$ 75.390,05 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos)**, em cumprimento à exigência da Lei nº 12.465/2011, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios futuros serão indicados mediante termo aditivo, nos termos do art. 43, VIII da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, aprovado no SICONV pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções do CODEFAT, no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Segundo. A liberação da **primeira parcela** do convênio, pelo **CONCEDENTE**, fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho da **CONVENENTE** no Sistema MTE Mais Emprego, observado o disposto nas alíneas "j" e "w" do Inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a demonstração pelo CONVENENTE da execução financeira de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos (CONCEDENTE e CONVENENTE), com a devida inserção das informações no SICONV.

Parágrafo Quarto. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Quinto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subseqüentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12°, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;
II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
III - quando for descumprida, pela parte **CONVENENTE,** qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. O desembolso da parcela subseqüente pelo **CONCEDENTE** somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - inserção das informações relativas à execução das ações no SICONV; e

II - encaminhamento pela **CONVENENTE** de relatório sintético específico informando o andamento da execução planejada e os dados da execução parcial das metas previstas em convênio;

Parágrafo Oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do (a) **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições da prestação de contas.

Parágrafo Nono. O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subseqüentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Segunda, objeto de termo aditivo, observadas as disposições constantes de Resolução do **CODEFAT**, bem como os termos do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007 e do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado à **CONVENENTE:**

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE,** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
X. utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão movimentados única exclusivamente no Banco do Brasil S.A., **Agência nº 3793-1, Conta nº 10068-4**, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE.**

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

I - movimentação somente na conta especifica;
II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária especifica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE.**
IV – As despesas efetuadas com os recursos transferidos para a conta bancária da titularidade do convenente deverão ser registradas no SICONV com a identificação do beneficiário final da despesa.

Parágrafo Nono. Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Décimo. Todas as despesas e movimentação financeiras realizadas no âmbito deste Convênio serão executadas pela utilização de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, de acordo com inciso III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 7.641, de 12 de dezembro de 2011 e com a Instrução Normativa nº 6, de 2012.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade, autorizado pelo **CONCEDENTE**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

I - caberá ao **CONCEDENTE**:

a) disponibilizar a **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis; e
c) fazer constar como parte integrante do instrumento de Convênio o termo de transferência de responsabilidade de que trata o caput desta Cláusula.

II - caberá a **CONVENENTE**:

a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme as normas e procedimentos expedidos pelo **CONCEDENTE**;
b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;

d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e
e) assumir a responsabilidade sobre os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em convênios anteriores.

Parágrafo Segundo. O inventário de Bens Patrimoniais de que trata a alínea "d", do inciso II do parágrafo anterior, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio;

Parágrafo Terceiro. A não apresentação ou não aprovação do inventário de Bens Patrimoniais tratado nesta Cláusula será fator impeditivo para aprovação da prestação de contas do convênio.

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria MTE nº 485/2007.

Parágrafo Terceiro. O CONCEDENTE disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Quarto. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Sexto. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao Interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.
II - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE:**
a) realizará a apuração do dano; e
b) comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.
III - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, e elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
b) notas e comprovantes fiscais, observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
e) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados pelo prazo previsto no artigo 3º, §§ 3º e 4º da Portaria Interministerial 507/2011;
f) cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
g) a relação dos serviços prestados;
h) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela convenente;
i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte **CONVENENTE** deverá fornecê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a devolver, em nome do **CONCEDENTE**, com a utilização da OBTV (IN nº 6, de 27/7/2012), o

que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;
II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente, da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e 560/2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, *CD-Rom,* Internet e outros meios de divulgação;
II - nas placas de identificação das unidades de atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego/SINE;
III - nos bens patrimoniais produzidos ou adquiridos ou produzidos com os recursos do Convênio, evidenciando, ainda, na utilização de veículos, seu uso exclusivo em serviço; e
IV - em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, do Sistema Nacional de Emprego/SINE devem receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**, conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá **vigência de 60 (sessenta) meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, respeitado o prazo estabelecido no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos arts 80 e 81 da Portaria Interministerial nº 507/2011, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, a qualquer tempo, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e a contrapartida proporcional, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro. Sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

I - rescindirá o convênio;
II - realizará a apuração do dano; e

III - comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado ao **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Qualquer solicitação de alteração do Plano de Trabalho deve ser requisitada e assinada pelo responsável legal do convênio ou pelo seu preposto, sendo este último com procuração devidamente autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, da Lei 8.666/1993, e do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Décima Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

GLEIDE SANTOS COSTA
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto

LUCIANO DUCCI
Prefeito Municipal de Curitiba/PR

MARCELO AGUIAR
Presidente do CODEFAT

PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA
Secretário Municipal do Trabalho e Emprego

Testemunhas:

Nome: Cecilia M Oliveira
CPF: 875.648.901-34
CI: 1.794.778-DF

Nome: Canaan Lima Nóbrega
CPF: 711.231.991-91
CI: 1.874.677 SSP-DF

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 775351/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICACAO E EMPREENDEDORISMO DE, CNPJ nº 08.693.255/0001-99. Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego e Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED.. Valor Total: R$ 28.130.859,38, Valor de Contrapartida: R$ 2.813.085,94, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800556. Crédito Orçamentário: PTRES: 48403, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800010. Crédito Orçamentário: PTRES: 48403, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800009. Crédito Orçamentário: PTRES: 47340, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800295. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800293. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800290. Vigência: 31/12/2012 a 04/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : ANTONIO CARLOS MIRANDA DE AGUIAR, CPF nº 001.717.784-72.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775352/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO, CNPJ nº 05.509.770/0001-88. Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas dos Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego. Valor Total: R$ 19.878.896,72, Valor de Contrapartida: R$ 1.987.889,67, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800558. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800305. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0182000000, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800304. Vigência: 31/12/2012 a 04/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : JOAO JOSE CANDIDO DA SILVA, CPF nº 047.355.369-49.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775353/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITACAO E DA ASSISTE, CNPJ nº 08.277.824/0001-15. Desenvolver uma Política de Emprego eficiente e eficaz dentro das perspectivas orçamentárias, considerando fatores como o número de trabalhadores habilitados no seguro desemprego, o conjunto de colocação no mercado de trabalho e a quantidade viável de cursos de qualificação, buscando dar a racionalidade no processo de transferência de recursos e simultaneamente estimular o desenvolvimento das ações no nível estadual previstas no Convênio Plurianual. Valor Total: R$ 4.906.354,11, Valor de Contrapartida: R$ 490.635,42, Crédito Orçamentário: PTRES: 48403, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800018. Crédito Orçamentário: PTRES: 48403, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800017. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800303. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800302. Vigência: 28/12/2012 a 01/12/2017. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : LUIZ EDUARDO CARNEIRO COSTA, CPF nº 025.622.274-68

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775354/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDA, CNPJ nº 00.439.192/0001-37. Estabelecimento de Cooperação Técnico Financeira Mútua, entre o MTE/SPPE/CODEFAT e a Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Economia Solidária-SETS, visando a manutenção, integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Trabalho Emprego e Renda: Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego, Qualificação Social e Profissional, Certificação e Orientação Profissional, Fomento às Atividades Autônomas e Empreendedoras e Informação sobre o Mercado de Trabalho, no âmbito das agências do Valor Total: R$ 37.836.171,30, Valor de Contrapartida: R$ 3.783.617,13, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800555. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800301. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800300. Vigência: 31/12/2012 a 04/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CPF nº 277.925.289-87.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775358/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86. O presente Plano de Trabalho tem como objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda a fim de realizar a intermediação de mão de obra no Município de Curitiba propiciando a informação e orientação ao trabalhador na procura por emprego, bem como aos empregadores na busca de recursos humanos, promovendo assim o encontro de ambos, o auxílio no recrutamento, na (re) colocação dos trabalhadorValor Total: R$ 7.539.095,25, Valor de Contrapartida: R$ 376.950,26, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 44404, Num Empenho: 2012NE800299. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33404, Num Empenho: 2012NE800298. Vigência: 28/12/2012 a 01/12/2017. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : LUCIANO DUCCI, CPF nº 207.323.760-68.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775544/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001 Convenente : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ nº 46.523.239/0001-47. Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas dos Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego. Valor Total: R$ 6.245.857,25, Valor de Contrapartida: R$ 312.292,86, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 44404, Num Empenho: 2012NE800328. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33404, Num Empenho: 2012NE800319. Vigência: 14/12/2012 a 13/12/2017. Data de Assinatura: 14/12/2012. Signatários: Concedente : LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO, CPF nº 125.420.676-00, Convenente : LUIZ MARINHO, CPF nº 008.848.518-85.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 775549/2012 Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001 Convenente : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA, CNPJ nº 46.523.247/0001-93 Manutenção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda do município de Diadema/SP. Estimular o desenvolvimento econômico local por intermédio da geração de trabalho e renda, da promoção do direito ao trabalho decente e a economia solidária, por meio das políticas que compõem o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/SPETR, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria da qualidade de vida e do trabalho no município de Diadema/SP Para o período de 2012 a 2017 propõem-se a metaValor Total: R$ 7.396.488,32, Valor de Contrapartida: R$ 369.424,42, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 44404, Num Empenho: 2012NE800311. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33404, Num Empenho: 2012NE800310. Vigência: 17/12/2012 a 20/11/2017. Data de Assinatura: 17/12/2012. Signatários: Concedente : LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO, CPF nº 125.420.676-00, Convenente : MARIO WILSON PEDREIRA REALI, CPF nº 030.583.648-06

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 776429/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.612.092/0001-23. Interveniente: SERGIO ANTONIO DE PAULA, CPF nº 310.810.451-91. ESTABELECIMENTO DE COOPERACAO TECNICA E FINANCEIRA MUTUA PARA A INTEGRACAO E OPERACIONALIZACAO DAS FUNCOES E ACOES DO SISTEMA PUBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SPETR DE INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA, SEGURO DESEMPREGO, QUALIFICACAO SOCIAL E PROFISSIONAL, CERTIFICACAO PROFISSIONAL, FOMENTO AS ATIVIDADES EMPREENDEDORAS E INFORMACOES SOBRE MERCADO DE TRABALHO COM A MANUTENCAO DOS CENTROS PUBLICOS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA. ESPACOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TRABALHADOR TENDO EM VISTA A SUA INSERCAO NO MERCValor Total: R$ 6.593.272,42, Valor de Contrapartida: R$ 329.663,62, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2012NE800391. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33404, Num Empenho: 2012NE800390. Vigência: 28/12/2012 a 01/12/2017. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, CPF nº 335.382.551-72, Interveniente: SERGIO ANTONIO DE PAULA, CPF nº 310.810.451-91.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

Espécie: Convênio Nº 778810/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001 Convenente : SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO, CNPJ nº 46.385.100/0001-84. Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas dos Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego. Valor Total: R$ 45.310.755,11, Valor de Contrapartida: R$ 4.531.075,51, Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800578. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800574. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800565. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800562. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800559. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2012NE800486. Crédito Orçamentário: PTRES: 47326, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 33304, Num Empenho: 2012NE800485, Vigência: 31/12/2012 a 04/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente : GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Convenente : MARCELO MIRAGLIA CHAUBET, CPF nº 011.763.918-44.

(SICONV(PORTAL) - 28/01/2013)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 003/2012 ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de COELHO NETO/MA, Processo nº 46958.000204/2011-01 Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência de 29/12/2012 a 29/02/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatário: GLEIDE SANTOS COSTA, CPF: 224.187.921-53, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, - SPPE/MTE

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 002/2013 ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de ITAPECURU-MIRIM/MA, Processo nº. 46069.001617/2011-10. Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência: de 28/01/2013 a 28/04/2013. Data de Assinatura: 23/01/2013. Signatário: ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER, CPF: 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto - SPPE/MTE.

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 003/2013 ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS, Processo nº. 46958.000227/2011-16. Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência: de 01/02/2012 a 01/04/2013. Data de Assinatura 23/01/2013. Signatário: ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER, CPF: 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto - SPPE/MTE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380030/2013 - UASG 380030

Nº Processo: 46210000249201210. PREGÃO SISPP Nº 80012. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. CNPJ Contratado. 04613668000165. Contratado : L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para servidores da SRTE/AC no ano de 2013.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Vigência: 02/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R$72.968,35. Fonte: 176038204 - 2013NE800014. Data de Assinatura: 02/01/2013.

(SICON - 28/01/2013)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 103/2013. Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional do Governo do Estado de Alagoas. Objeto do Contrato: Delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (modelo informatizado), à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional do Governo do Estado de Alagoas. Vigência: da data da publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2017. Assinaturas: Israel Wanderley Maux Lessa pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, Alberto José Mendonça Cavalcante pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional do Governo do Estado de Alagoas e as Testemunhas: Viviana De Brasc S. C Alves e Margarida A Rocha. Processo nº 46201.009409/2012-78.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT 056/2012, SICONV Nº 775358/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/MTb, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/ CODEFAT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO,** por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE,** representado por seu Secretário, **LEONARDO JOSE ARANTES**, CPF nº 728.285.791-15, Identidade nº 4081928, expedida pela PC/GO, designado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 897, de 1º de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 02 de junho de 2016, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT,** representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSE ARANTES**, já qualificado, com base na competência cometida pela Resolução nº 784, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 29 de junho de 2017 e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, representado por seu Prefeito, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF nº 232.242.319-04, Identidade nº 531233-7, expedida pela SESP/PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**, representada por seu Superintendente, **LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 018.617.319-90, Identidade nº 6152577-7, expedida pela SSP/PR, conforme Decreto Nº 116, de 11 de Janeiro de 2017, o qual delega competência para representar a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, RESOLVEM celebrar este termo aditivo, na conformidade dos elementos constantes do processo MTE nº 46069.003603/2012-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Quarta do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 056/2012, SICONV nº 775358/2012, de 1 de dezembro de 2017 a 27 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

LEONARDO JOSE ARANTES
Secretário de Políticas Públicas de Emprego e Presidente do CODEFAT

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba/PR

LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Superintendente do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito Processo: 04911.001947/2017-72 RIP: 1219.0101463-92
Objeto: Imóvel localizado à Quadra 39, Casa 17, Rua Cabo Amador, Conjunto Habitacional São Joaquim, Bairro São Joaquim, Município de Teresina, Estado do Piauí, com área registrada de 126,00 m².
Fundamento Legal: Artigo 105, item 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e ainda no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.636, de 1998. Contratante: União
Foreiro: Girlene Maria da Costa Gomes, CPF: 736.366.063-87
Data da Assinatura do Contrato: 25 de janeiro de 2018 Lavrado por: Anna Augusta Gomes Pinheiro de Araújo. às Folhas 95 do LIVRO N.º PI-002-AF/EDESC.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO Nº 04972.000036/2007-31 INTERESSADOS: Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina Outorgado: Município de Anchieta (CNPJ 83.024.687/0001-22)
OBJETO: Cessão, Sob a Forma de Utilização Gratuita, do imóvel situado Rua Minas Gerais, nº 790, Centro, Município de Anchieta/SC
FINALIDADE: destina-se às instalações do Museu Municipal criado pela Lei n. 1897.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15/05/1998
CONTRATO: Termo de Cessão Gratuita lavrado em 16/02/2018, às fls. 83 a 87, do Livro nº 16 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo SEI nº: 04977.209816/2015-13;
Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP;
Outorgado: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil;
Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei n.º 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei n.º 9.636/98;
Objeto: Prédio com área construída de 133,1165 m² e seu respectivo terreno de 851,2499 m², situado na Rua Barra Funda, 81/67, Barra Funda, Município de São Paulo/SP;
-RIP utilização: 7107.00616.500-3;
Encargo/Finalidade: destinado a estacionamento de veículo da Receita Federal;
Lavratura do Termo: 05 de fevereiro de 2018, às fls.80 a 84 do Livro de Termos e Contratos n.º 32 da SPU/SP.

Ministério do Trabalho

SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2018 ao Convênio Nº 824326/2015. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL, Unidade Gestora: 380001. Convenente: MUNICIPIO DE NITEROI, CNPJ nº 28521748000159. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. Valor Total: R$ 449.856,84, Valor de Contrapartida: R$ 49.856,84, Vigência: 22/02/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 30/12/2015. Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI, CPF nº 56774915949, Convenente: RODRIGO NEVES BARRETO, CPF nº 072.906.237-62.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

Curitiba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2017 ao Convênio Nº 775358/2012. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380918. Convenente: MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76417005000186. Prorrogar o prazo de vigência. Valor Total: R$ 7.539.005,25, Valor de Contrapartida: R$ 376.950,26, Vigência: 28/12/2012 a 27/11/2018. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: LEONARDO JOSE ARANTES, CPF nº 72828579115, Convenente: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF nº 232.242.319-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2017 ao Convênio Nº 775489/2012. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380918. Convenente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, CNPJ nº 08778326000156. Prorrogar o prazo de vigência. Valor Total: R$ 2.997.912,03, Valor de Contrapartida: R$ 285.515,43, Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS, CPF nº 00186038151, Convenente: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA, CPF nº 601.049.704-30.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2017 ao Convênio Nº 778938/2012. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380918. Convenente: MUNICIPIO DE CAMPINAS, CNPJ nº 51885242000140. Prorrogar o prazo de vigência. Valor Total: R$ 5.903.591,00, Valor de Contrapartida: R$ 295.179,55, Vigência: 31/12/2012 a 30/11/2018. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: LEONARDO JOSE ARANTES, CPF nº 72828579115, Convenente: JONAS DONIZETTE FERREIRA, CPF nº 096.964.508-26.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2017 ao Convênio Nº 776784/2012. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380918. Convenente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 08993917000146. Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 1.605.934,20, Valor de Contrapartida: R$ 80.296,71, Vigência: 28/12/2012 a 27/11/2018. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: LEONARDO JOSE ARANTES, CPF nº 72828579115, Convenente: ROMERO RODRIGUES VEIGA, CPF nº 451.077.934-87.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 380932

Nº Processo: 46202001031201840 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte para a realização de translado no 20º Encontro Nacional dos Superintendentes Regionais do trabalho e Chefes dos SERETS realizado em Manaus-Am. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto. Declaração de Dispensa em 19/02/2018. JOAQUIM JOSE DA SILVA REGO. Ordenador de Despesa. Ratificação em 19/02/2018. GILVAN SIMOES PIRES DA MOTTA. Superintendente. Valor Global: R$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : 84.088.830/0001-02 BRECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

(SIDEC - 21/02/2018) 400046-00001-2018NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2018

Processo nº 46205.000191/2018-41. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Jardim, com 01 (um) posto emissor, localizado na Rua Teodomiro Filgueira Sampio, s/nº, Centro, Jardim/CE, CEP: 63290-000, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão de documentos informatizados, e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - Fabio Zech Sylvestre; pela Prefeitura Municipal de Jardim - Aniziario Jorge Costa.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2018

Processo nº 46205.000947/2018-52. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Icó, com (01) um posto emissor, localizado na Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1160, Centro, Icó/CE, CEP: 63.430-000, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão de documentos informatizados, e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - Dena Andrade Esmeraldo; pela Prefeitura Municipal de Icó - Ana Lais Peixoto Correia Nunes.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 400066

Nº Processo: 47674000005201819 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de toners para a SRTb/ES Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 22/02/2018 de 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 555 Santa Lúcia - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/400066-05-3-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THIELY DA SILVA PAIM
Pregoeira

(SIDEC - 21/02/2018) 380918-00001-2018NE080001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 380937

Nº Processo: 46208002733201718.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO -.CNPJ Contratado: 15625964000100. Contratado : PONTO LIMPO SERVICOS LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de dedetização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, compreendendo desinsetização e desratização, no edifício Sede da SRTb/GO e Gerência Regional do Trabalho em Anápolis/GO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 .Vigência: 09/02/2018 a 09/02/2019. Valor Total: R$4.480,00. Fonte: 180570001 - 2018NE800054. Data de Assinatura: 09/02/2018.

(SICON - 21/02/2018) 380937-00001-2018NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 380937

Nº Processo: 46208002733201718.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO -.CNPJ Contratado: 07847871000194. Contratado : HMN COMERCIO E SERVICOS EIRELI -.Objeto: Contratação de serviços de dedetização, com fornecimento de mão de obra qualificada, compreendendo desinletização e desratização, no edifício Sede da SRTb/GO e SEPTER. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 .Vigência: 09/02/2018 a 09/02/2019. Valor Total: R$2.270,00. Fonte: 180570001 - 2018NE800055. Data de Assinatura: 09/02/2018.

(SICON - 21/02/2018) 380937-00001-2018NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 380937

Nº Processo: 46208003943201715 . Objeto: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões de 20 l, com lacre de segurança na tampa, acompanhados de sachê contendo falso tecido embebido em álcool isopropílico 70% para assepsia do garrafão, para atender as Agências Regionais do Trabalho jurisdicionadas à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Realização do Pregão 02/2017 fracassado,e em sua repetição não ter acudido interessados. Declaração de Dispensa em 07/02/2018. SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA. Chefe do Serviço de Administração e Ordenadora de Despesas. Ratificação em 07/02/2018. DEGMAR JACINTO PEREIRA. Superintendente Regional do Trabalho em Goiás. Valor Global: R$ 6.530,50. CNPJ CONTRATADA : 00.550.169/0001-15 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKAF LTDA. Valor: R$ 800,00. CNPJ CONTRATADA : 03.047.307/0001-36 DEPOSITODE GAS 7000 LTDA. Valor: R$ 550,00. CNPJ CONTRATADA : 04.919.438/0001-29 GAS CROSS EIRELI. Valor: R$ 204,00. CNPJ CONTRATADA : 05.135.191/0001-12 LEANDRO SIMOES CHAVES. Valor: R$ 330,00. CNPJ CONTRATADA : 06.054.048/0001-69 BARROS EARANTES LTDA. Valor: R$ 2.700,00. CNPJ CONTRATADA : 10.878.235/0001-34 ADECLAIRALVES DA SILVA. Valor: R$ 528,00. CNPJ CONTRATADA : 17.811.625/0001-36 GLEIBER DUARTE DA SILVA E CIA LTDA - ME. Valor: R$ 250,00. CNPJ CONTRATADA : 21.097.531/0001-14 MUNYQUE CAVALCANTE FERREIRA SANTOS 02494077109. Valor: R$ 396,00. CNPJ CONTRATADA : 24.139.876/0001-81 W F DE SOUZA & CIA LTDA - ME. Valor: R$ 272,50. CNPJ CONTRATADA : 37.032.992/0001-49 GERALDO JOSE DA SILVA CATALANO. Valor: R$ 500,00

(SIDEC - 21/02/2018) 380937-00001-2018NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 380937

Nº Processo: 46208001194201872 . Objeto: Pagamento de Licenciamento anual e Seguro Obrigatório - DPVAT, dos veículos oficiais pertencentes à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Obrigatoriedade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032018022200122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.